

## MINUTA DE CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

[Identificação das Partes]

Primeiro – Requerentes: []
Segundo – Requerida: []
Terceiro-[], advogado, com escritório na Rua [], com o fax [], o telefone []e o e-mail, [
Quarto-[], advogado, com escritório na Rua [], com o fax [], o telefone [] e o e-mail, []
Quinto – [], com escritório na Rua [], com o fax [], o telefone [] e o e-mail, [];;
Sexto – [], com escritório na Rua [], com o fax [], o telefone [] e o e-mail, [];;
Sétimo-[], com escritório na Rua [], com o fax [], o telefone [] e o e-mail, [];];
[Considerandos]

# Tendo em consideração que:

- (a) O requerente diligenciou a constituição de Tribunal Arbitral, nos termos da cláusula [...] do contrato [...], outorgado a [...]com a requerida .
- (b) O Requerente nomeou como árbitro de parte o [...].
- (c) A Requerida nomeou como arbitro de parte o [...].
- (d) Os árbitros de parte escolheram como arbitro presidente o[...].
- (e) Ambas as partes aceitam, sem qualquer reserva a constituição do Tribunal Arbitral, nos termos supra, e de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Luso-Espanhola.

## Foi celebrado a Convenção de Arbitragem que se submete às seguintes Cláusulas:

[Exemplos de Cláusulas]

#### Cláusula Primeira

Os 1º e 2º Outorgantes submetem a arbitragem a resolução do diferendo [...].

## Cláusula Segunda

Os 3°, 4° e 5° e 6.° assumem o compromisso de constituírem o Tribunal Arbitral que decorrerá dos diferendos, que lhe for submetido, encarregando-se o Sétimo, por designação dos demais, da Presidência.



#### Cláusula Terceira

- 1 O Tribunal fica instalado em Lisboa, na sede da Câmara de Comércio Luso-Espanhola, na Avenida Marquês de Tomar, número dois, sétimo andar, em Lisboa.
- 2 O Tribunal pode funcionar em qualquer outro local, uma vez que se torne necessário o registo de prova ou se, por qualquer outro motivo, o Tribunal assim decidir.

### Cláusula Quarta

As regras do Processo são as do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Luso Espanhola, aprovado em 25 de Fevereiro de 2014. (ou *com as seguintes especificações:* 

1-[...].

**2**– [...]."

#### Cláusula Quinta

À contagem dos prazos aplicam-se as regras do código de processo civil.

### Cláusula Sexta

- 1 O valor do Processo é a soma dos pedidos formulados pelas Partes, sendo os honorários dos Árbitros os da Tabela do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Luso Espanhola, acrescidos de IVA e satisfeitos, em partes iguais, nos seguintes momentos:
- a. com a entrega dos articulados (petição e contestação) a importância de € […] (extenso), acrescido de IVA, por cada uma das Partes.
- b. com a marcação da tentativa de conciliação o restante.
- 2 O Tribunal Arbitral funcionará com apoio do secretariado do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Luso Espanhola, sendo devidos honorários nos termos do Regulamento de Custas.
- 3 Na falta de pagamento de qualquer das importâncias devidas por uma das Partes, a outra pode antecipar a sua liquidação.